



EMENDA N° , 2010 – CCJ À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 46, DE 2008

Altera o art. 93 da Constituição Federal para impor alterações no regramento da aposentadoria dos membros do Poder Judiciário.

Acresça-se à Proposta de Emenda Constitucional nº 46 de 2008 o seguinte dispositivo:

“Art. O art. 144, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 10:

Art. 144.....

*.....
§ 10. Os servidores dos órgãos de que tratam os incisos I a V, deste artigo, serão aposentados, calculados os seus proventos, por ocasião da sua concessão, com base na remuneração do cargo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei complementar, corresponderão à totalidade da remuneração, observado as seguintes normas;*

I – as aposentadorias e as pensões serão concedidas e pagas pela respectiva instituição a que pertence o servidor;

II – lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o funcionário em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto neste parágrafo;

III – lei disporá sobre os proventos decorrentes da aposentadoria por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou com proventos integrais se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável;

IV – observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na



mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos funcionários em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É certo que a presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo disciplinar a aposentadoria dos magistrados. Porém, não devemos deixar de lado os demais integrantes que compõem o sistema jurídico brasileiro e carreiras essenciais ao Estado, dentre eles os delegados das polícias judiciárias dos Estados, do Distrito Federal e da União.

A presente emenda à PEC em comento propicia um alento ao servidor que por mais de trinta anos dedicou a sua vida em prol da sociedade que, no modelo atual, está relegado ao esquecimento pelo Estado, onde os seus proventos, ao longo do tempo, se deterioram, estirpando a dignidade daqueles agentes públicos.

Dessa forma, com esta emenda, estabeleceremos a necessária isonomia de tratamento entre aqueles que compõem as carreiras jurídicas em nosso Ordenamento Jurídico e exercem atividades essenciais ao Estado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Senador Romeu Tuma



SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Romeu Tuma

Senador

Assinatura



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma